

Comunicação | 1ª Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

1ª Secção | Novas Tecnologias ao serviço da Profissão

A Ferramenta - Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial irá provocar alterações significativas na forma como se trabalha, irá fazer parte do nosso quotidiano, daí que a Ordem dos Advogados deva promover o debate e pedagogia, assumindo-se como um dos principais promotores em termos de inovação no setor.

O Estado encontra-se cada vez mais a apostar na digitalização dos serviços, em parceria com Privados, levando, no âmbito das plataformas do Estado (e muito graças ao Simplex), a inovações e a uma resposta célere ao cidadão nos serviços estaduais.

Por outro lado, existem modelos de linguagem de PLN (Processamento de Linguagem Natural) e neste ponto falamos concretamente de ferramentas como o AI LAWYER, onde o utilizador poderá, mediante uma subscrição mensal, obter respostas “legais”, muito à semelhança do que acontece com o ChatGPT.

A Ordem dos Advogados deve estar atenta a estes desenvolvimentos, pois a Inteligência Artificial deve ser **uma ferramenta e não uma solução (!)**.

A inovação deve levar à criação de *ferramentas* que nos poupem trabalho como, por exemplo, a contabilização de prazos, entre muitos outros.

As técnicas de aprendizagem automatizada - Machine Learning permitem, mediante um treino pré-realizado, analisar volumes de informação tão grandes que o ser humano não consegue sequer imaginar. No caso da advocacia, uma Inteligência Artificial que utilize as bases de dados de jurisprudência facilmente

nos poderiam ser ditas, após a análise dos cerca de 349.503 acórdãos constantes na base de dados da DGSI, quais as decisões mais relevantes, de acordo com as premissas que indicámos.

Imaginemos agora que, na realização de um julgamento onde um Arguido que confesse todos os factos, com total e integral aceitação da sua sentença e punição, havendo uma total simplificação em termos processuais e procedimentais, o papel do Advogado passa a ser o de mero “fiscalizador” da correta decisão da Inteligência Artificial?

É isto que pretendemos? Eventualmente poderíamos vir a ter um decisor substituído por uma máquina, para que posteriormente, num futuro se calhar não muito distante, também o ser o defensor ou a parte litigante?

Parece-nos, deste modo, que, uma vez que o Futuro passará muito pelo recurso a ferramentas de Inteligência Artificial, para auxílio do trabalho no dia-a-dia, a Ordem deverá procurar junto de entidades competentes e capazes (como p.e. universidades, empresas tecnológicas e especialistas da área) obter pareceres, para criar diretrizes e dar literacia tecnológica sobre esta questão aos Advogados e Advogadas deste país.

A União Europeia já aprovou legislação para o efeito, igualmente o CNIL já determinou um conjunto de diretrizes a observar no âmbito da Inteligência Artificial e dos Dados Pessoais.

Reitera-se que a Ordem dos Advogados deverá adotar uma atitude similar, ditando algumas orientações sobre esta matéria, preparando-se para um futuro onde a Inteligência é cada vez mais uma ferramenta do dia-a-dia.

A Inteligência Artificial tem de ser apenas uma Ferramenta, pelo que é imperioso que nos mantenhamos na vanguarda, no que a esta inovação diz respeito. A Inteligência Artificial veio para ficar, vai mudar os métodos de trabalho e os Advogados devem tentar tirar partido dela para se tornarem melhores profissionais.

Conclusão:

A Ordem dos Advogados deve:

1. Tentar obter pareceres de especialistas portugueses, de variados ramos tecnológicos, para fundamentar uma posição sobre a utilização destas ferramentas;
2. Colaborar com instituições e ordens profissionais para preparar esta temática, criando um grupo de trabalho que efetivamente prepare as bases para acompanhar a criação legislativa e que possa adaptar a Ordem a esta realidade;
3. Deve tentar acompanhar a evolução tecnológica ao nível de propostas legislativas sobre a matéria;
4. Criar os mecanismos internos necessários para obter denúncias de Procuradoria Ilícita no âmbito da Inteligência Artificial;
5. Dotar-se dos meios para analisar se, tecnicamente, a Inteligência Artificial realiza Procuradoria Ilícita;
6. Criar de um mecanismo agilizado, para que judicialmente a Ordem possa rapidamente desativar informaticamente situações de procuradoria ilícita, sob pena de proliferação das mesmas;
7. Formar nestas áreas, sob pena de obtermos advogados inaptos para entender esta tecnologia;
8. Incidir na fiscalização dos atos de decisão de I.A. junto das entidades estatais, numa ótica de fiscalização de controlo e fiscalização preventiva;

Comunicação | 1º Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

9. Criar orientações sobre como e de que modo devem ferramentas de Inteligência Artificial ser criadas e/ou utilizadas no âmbito do exercício da Advocacia;

Sobretudo:

10. Deve certificar-se que a Ordem e os Advogados não serão totalmente substituídos por ferramentas de Inteligência Artificial.

Os Advogados subscritores,

João Quintas - 57762P

Beatriz de Oliveira Santos - 54632L

Pedro Silva Pereira 57791P

Marta Ferraz 62116P